



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimo Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Apresento aos Nobre Edis, Projeto de Resolução que tem como objetivo revogar a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015, que "Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo melhor organizar os trabalhos da Casa, de forma administrativa, adequando o sistema de horário na atual realidade da Casa.

Certos de contar com a colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadoras, encaminho o projeto de Resolução para discussão e votação em Plenário.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Cordeirópolis, 13 de maio de 2019.

Verª Cássia de Moraes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de

RESOLUÇÃO Nº 04 /2019 de 13 de maio de 2019

Revoga a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2.015.

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015, que "Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

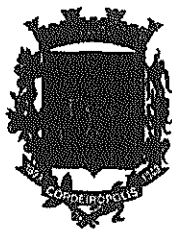
Plenário "Vereador Irio Alves".

Cordeirópolis, 13 de maio de 2.019.

Verª Cássia de Moraes

Presidente

PROTOCOLADO Nº 00674/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 13/05/2019 HORA: 12:16
Autoria: Cássia de Moraes
Assunto: Revoga a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2.015



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015.

(Projeto de Resolução nº 5/2015, da Mesa Diretora)

Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado o regime de compensação de horário, chamado de "banco de horas", destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da sua jornada de trabalho diária, no interesse do serviço.

Art. 2º- O regime de compensação de horário será administrado por meio de sistema de banco de horas, gerido pelo setor responsável pelos Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O setor de Recursos Humanos manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas cujo saldo será disponibilizado mensalmente para consulta, junto com o holerite de cada servidor.

Art. 3º- O servidor poderá acumular, para efeito de compensação, um total de 12 (doze) horas mensais.

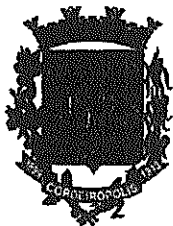
Art. 4º- A fruição das horas acumuladas durante o mês deverá ser feita até o final do mês subsequente.

§ 1º- O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado, na compensação de:

- I** - entradas tardias;
- II** - saídas antecipadas;
- III** - saídas particulares (Intermediárias).

§ 2º - As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada à Presidência, com aval da Diretoria Geral, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à falta.

§ 3º - A carga horária excedente à jornada legal do servidor, relativa a eventos de capacitação (cursos, treinamentos e palestras) devidamente autorizados, será contabilizada para efeito de banco de horas.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

§ 4º - Não serão consideradas para efeito de regime de compensação, as horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária exercida por servidor e pelas quais perceba, por designação expressa, qualquer verba remuneratória.

§ 5º - As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins de compensação, nos termos desta Resolução, não caracterizam serviço extraordinário, pelo que cada hora trabalhada além da carga normal corresponde à uma hora de crédito para registro no banco de horas.

§ 6º - As horas acumuladas não utilizadas no mês subsequente, não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem estarão sujeitas a indenizações.

Art. 5º - É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da Presidência, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 6º - Na ocorrência de justificativas, tais como, declaração de comparecimento, abono de entrada/saída ou outras, as horas do respectivo dia não serão computadas para efeito de compensação.

Parágrafo Único. Nos casos de falhas no sistema de ponto digital, deverá ser assinada lista de frequência. Nos dias em que ocorrer tal situação, não será possível o acúmulo de horas.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de outubro de 2015.


David Bertanha
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de outubro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/05/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 13/maio/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 13 / 05 / 19

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 14 / 05 / 19

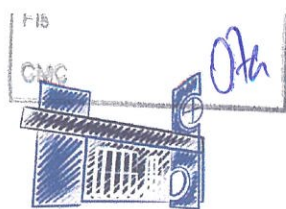
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 054/2019 - RBF

Projeto de Resolução nº 04/2019

Autor(a): Vereadora Cássia de Moraes

**PROJETO DE RESOLUÇÃO - INICIATIVA
PARLAMENTAR - MATÉRIA INTERNA CORPORIS -
REVOGAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2015 - COMPETÊNCIA - PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

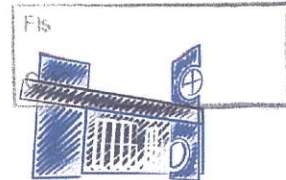
1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Nobre Vereadora e Presidente da Casa Legislativa Cássia de Moraes, que pretende revogar a Resolução 4, de 13 de Outubro de 2015, que regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A proposta veio acompanhado de justificativa.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

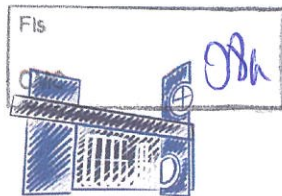
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da iniciativa legislativa

Por força da independência e autonomia gerencial de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos interesses da população local.

No caso, pretende a Exma Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, extinguir o banco de horas existente na E. Casa Legislativa, objetivando, assim, conforme a mensagem encaminhada, organizar de melhor modo os trabalhos dos servidores, adequando o sistema de horário na atual realidade da Câmara Municipal.

Bem por isso, que a propositura há de ser vinculada por meio de Resolução, conforme regra extraída do art. 217, *caput*, do RICMC.

Nem se olvide que a possibilidade de banco de horas não é obrigatória à Casa Legislativa, mas sim mera possibilidade, conforme previsão contida na CLT, sendo que caso seja aprovado, os servidores que fizerem horas extras deverão receber por elas, não mais podendo compensá-las.

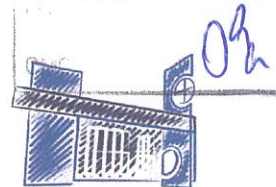
Logo, a via adequada é realmente o Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

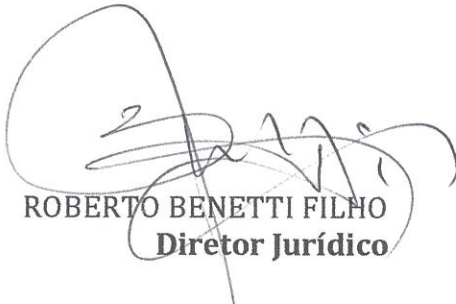
ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de resolução nº 04/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 20 de Maio de 2019.

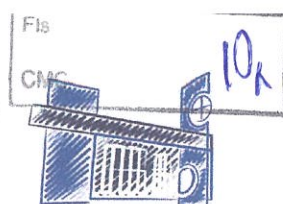

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



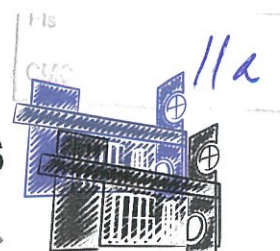
*** VISTA***

Em **20/05/2019**, abro vista deste processo às
Comissões de Justiça e Redação, nos termos do
artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Resolução nº 04, de 13 de maio de 2019.

Autor: Vereadora Cássia de Moraes

Assunto: "Revoga a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da vereadora Cássia de Moraes e tem por finalidade regulamentar o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

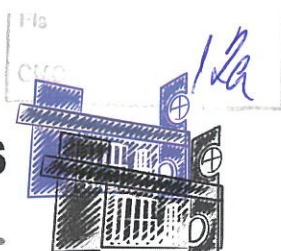
A proponente justifica que a medida tem por objetivo melhor organizar os trabalhos da Casa, de forma administrativa, adequando o sistema de horário na atual realidade da Casa.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 054/19 às fls. 07/09 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

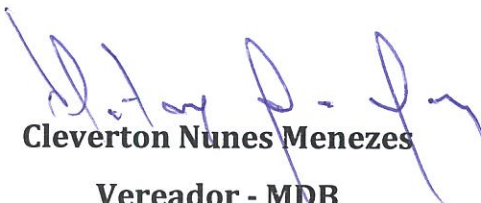


aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB

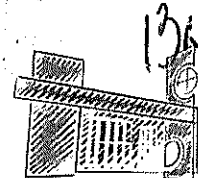

José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 11/06/2019

CORDEIRÓPOLIS, 04/Junho/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Requerimento para adiamento de votação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019 – REPROVADO

19ª Sessão Ordinária (11/06/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (2)

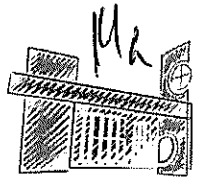
Contrário: (6)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 11 de junho de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019 –
APROVADO

19ª Sessão Ordinária (11/06/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (6)

Contrário: (2)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 11 de junho de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Revoga a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015, que "Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de junho de 2019.

**Cássia de Moraes
Presidente**

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de junho de 2019.

**Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Revoga a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADO A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015, que "Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de junho de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de junho de 2019.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO firmado em 12/06/2019

Pregão Presencial nº 13/2017 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2017. Objeto: Contratação de serviços de informática, com aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, consistindo nos serviços de instalação, de treinamento dos usuários de manutenção, customizações e atualizações para uso específico da Câmara Municipal de Cordeirópolis, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. Valor: R\$ 51.670,20 (cinquenta e um mil seiscentos e setenta reais e vinte centavos). Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.40.01 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e SINO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA EPP.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 12/06/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO firmado em 12/06/2019

Tomada de Preços nº 02/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2018. Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma do telhado, sistema de reaproveitamento de águas pluviais e execução de acessibilidade da Câmara Municipal. Prazo: Vigência até 10 de julho de 2019. Valor: R\$ 45.910,87 (quarenta e cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos). Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação Orçamentária: 01.031.2000.1121.0000.4.4.90.51.00. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA EPP.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 12/06/2019



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEXANDRE DIAS MOURA
ANDERSON ESPOLADOR
ANTONIO EDUARDO SETIMIO CELIM
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO BARROS DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CLAUDINEY APARECIDO GONÇALVES
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
DEIVID LIMA SILVA
DIEGO RODRIGS DA SILVA
EDER SIMÕES DE ANDRADE
EDSON REINALDO FERREIRA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
GABRIEL MERCURI DA SILVA
GABRIEL OLIVEIRA CARNEIRO
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JOÃO CARLOS ROMERO
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JULIO CESAR DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA
LUAN RODRIGUES DA SILVA
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
LOUIS RICARDO ZAAMBARDA BOUCHET BARBOSA PIRES
MANOEL DOS SANTOS ROCHA
MARCELO DA SILVA
MARCELO RODRIGO ANTONIO
MARCOS APARECIDO DA SILVA
MATEUS SANTANA DE JESUS
MELQUISEDEQUE TIBURCIO ATAIDE
MIZAEAL DA SILVA COSTA
PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
PEDRO RODRIGUES DIAS
RAFAEL SCAPIM FURTADO
RALPH OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO
THOMAZ RICHARD VILAR
VALCELIO MARQUES DOS SANTOS
VALTER CORREIA MARTINS
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA
WALLISON BRUBO GABRIG MENDES
WILSON DOS SANTOS
WILSON LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA
YGOR KAIQUE DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045